

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-460

Gabinete da Reitoria

REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-460

Resoluções

Protocolo: 2026001377319

RESOLUÇÃO do REITOR Nº 001/2026

(AD REFERENDUM)

Acata o parecer da CLN, aprova a Reestruturação do Programa Monitoria na Universidade do Estado do Rio Grande do Sul e revoga a Resolução Consun nº 003/2018. Expediente PROA/RS nº 25/1950-0001541-4.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto da Uergs, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004; pelo Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 003/2010; Considerando a Deliberação da 314ª Sessão Ordinária do Consun, realizada em 29 de janeiro de 2026;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Superior da Universidade:

Art. 1º - Acatar o parecer da Comissão de Legislação e Normas – CLN; e aprovar as normas que regulamentam o Programa Monitoria da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROENS).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 2º - O Programa Monitoria tem por finalidade:

- I. - contribuir para a melhoria das atividades técnico-didáticas e dos processos de aprendizagem no âmbito dos cursos de Graduação;
- II. - oportunizar ao estudante o desenvolvimento de habilidades de ensino;
- III. - fortalecer a integração entre discentes e docentes;
- IV. - contribuir para a permanência dos(as) estudantes;
- V. - auxiliar na consolidação da formação acadêmica ampla e aprofundada do(a) estudante monitor(a).

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Resolução, o Programa Monitoria se classifica nas seguintes modalidades:

- I. - Monitoria para Estudante com Deficiência (EcD): voltada para auxiliar no desenvolvimento de atividades técnico-didáticas e suporte acadêmico aos(as) estudantes com deficiência no processo de aprendizagem, sob a orientação dos(as) docentes, na perspectiva da educação inclusiva.
- II. - Monitoria Acadêmica: voltada para o auxílio aos docentes no desenvolvimento de atividades técnico-didáticas e suporte pedagógico aos(as) estudantes de graduação no processo de aprendizagem, vinculada ao(s) componente(s) curricular(es) presencial(is) e/ou a distância.
- III. - Monitoria de Projeto de Ensino: voltada para o auxílio em projetos vinculados à PROENS, com atividades que complementam a formação acadêmica dos(as) estudantes.

Art. 4º - As atividades de monitoria são distribuídas em até 20 horas semanais, sendo classificadas como monitoria remunerada por bolsa e monitoria voluntária.

Parágrafo único: A monitoria, seja ela remunerada por bolsa ou voluntária, não gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul será gerenciado pela PROENS por meio da Coordenadoria de Qualificação Acadêmica (responsável pela Monitoria EcD), a partir do indicativo das respectivas coordenações de curso para as bolsas EcD, e da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos (responsável pela Monitoria Acadêmica e de Projetos de



Ensino).

Art. 6º - Compete à Coordenadoria de Qualificação Acadêmica, por meio do Núcleo de Atendimento ao Discente (NAD):

- I. - conduzir o processo de distribuição de bolsas de Monitoria EcD, por meio de Edital próprio;
- II. - planejar, coordenar e acompanhar as ações de qualificação acadêmica vinculadas às atividades de Monitoria EcD, promovendo ações de formação e orientação para docentes e discentes envolvidos nos programas de monitoria;
- III. - garantir a articulação entre o programa de monitoria e as políticas institucionais de permanência e êxito dos estudantes;
- IV. - apoiar os(as) coordenadores(as) de curso no planejamento e execução das atividades de monitoria.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos:

- I. - conduzir o processo de distribuição de bolsas de Monitoria Acadêmica e de Projetos de Ensino, por meio de Editais próprios;
- II. - planejar, coordenar e acompanhar as ações de qualificação acadêmica vinculadas às atividades de Monitoria Acadêmica e Monitoria de Projeto de Ensino;
- III. - apoiar os(as) professores(as) orientadores(as) no planejamento e execução das atividades de monitoria.

Art. 8º – Compete aos Colegiados dos Cursos:

- I. - distribuir as bolsas de Monitoria Acadêmica entre os componentes curriculares de sua responsabilidade, vetando-se estágio curricular e trabalho de conclusão de curso;
- II. - conduzir o processo seletivo simplificado para a seleção de monitores(as).

Art. 9º - Compete à PROENS:

- I. - homologar a proposta de distribuição das bolsas de monitoria;
- II. - gerenciar o fluxo da documentação das bolsas de Monitoria junto aos setores internos da universidade;
- III. - emitir certificado de participação no programa de monitoria, após aprovação de relatório de atividades;
- IV. - propor diretrizes e regulamentações relacionadas ao desenvolvimento e acompanhamento dos programas de monitoria;
- V. - avaliar os resultados das atividades de monitoria e elaborar relatórios;
- VI. - zelar pela transparência e pela qualidade pedagógica dos processos de seleção, acompanhamento e avaliação da monitoria.

CAPÍTULO III

DOS(AS) MONITORES(AS)

Art. 10 - São atribuições gerais dos(as) Monitores(as):

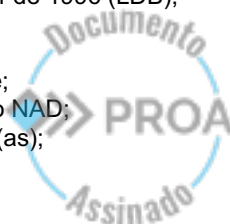
- I. - conhecer e executar as normas do Programa estabelecidas nesta Resolução e no respectivo Edital de Seleção ao qual estiver vinculado(a);
- II. - participar da elaboração do seu Plano de Atividades, em consonância com o(a) Orientador(a);
- III. - zelar pelo cumprimento integral do Plano de Atividades, comunicando antecipadamente o(a) Orientador(a) de qualquer intercorrência;
- IV. - manter seus dados cadastrais atualizados;
- V. - elaborar o Relatório Final e a Autoavaliação das atividades desenvolvidas, conforme modelo oficial.

§ 1º. O(A) monitor(a) não poderá, ainda que a título eventual, substituir o(a) docente e, em sala de aula, exercer atividades administrativas, ministrar aulas, supervisionar atividades de estágio ou extensão, aplicar ou corrigir avaliações e outras atividades em desconformidade com o Plano de Atividades.

§ 2º. O exercício das atividades de monitoria não poderá interferir nos horários dos componentes curriculares nos quais o(a) estudante monitor(a) estiver matriculado(a), nem em qualquer outra atividade necessária à sua formação acadêmica.

Art. 11 - São atribuições específicas do(a) Monitor(a) para Estudante com Deficiência (EcD):

- I. - participar da elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), em consonância com o(a) Orientador(a) e o(a) Estudante com Deficiência, de acordo com o previsto na Lei Nº 13.146 de 2015 (LBI) e na Lei Nº 9.394 de 1996 (LDB);
- II. - apoiar estudantes com deficiência em atividades acadêmicas presenciais e/ou on-line;
- III. - auxiliar na organização da rotina de estudos do(a) estudante com deficiência;
- IV. - atuar como mediador de comunicação, quando necessário, respeitando a autonomia do(a) estudante;
- V. - participar de capacitações, oficinas e formações voltadas para a Educação Inclusiva promovidas pelo NAD;
- VI. - zelar pela ética, sigilo e respeito à diversidade, garantindo a dignidade dos(as) estudantes atendidos(as);
- VII. - participar, sempre que convocado, das reuniões promovidas pelo NAD.



Art. 12 - São atribuições específicas do(a) Monitor(a) Acadêmico:

- I. - auxiliar o(à) docente na preparação e no desenvolvimento de atividades didático- pedagógicas;
- II. - orientar os(às) estudantes na realização de atividades didático- pedagógicas;
- III. - prestar suporte ao processo de aprendizagem dos(as) estudantes a partir da realização de encontros presenciais e/ou on-line para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao(s) componente(s) curricular(es);
- IV. - monitorar o ambiente virtual de aprendizagem, quando utilizado, esclarecendo dúvidas dos(as) estudantes e fornecendo *feedback* periodicamente.

Art. 13 - É atribuição específica do(a) Monitor(a) de Projeto de Ensino auxiliar o(a) orientador(a) na elaboração e execução do projeto.

Art. 14 - O(A) monitor(a) terá suas atividades suspensas nas seguintes situações:

- I. - descumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II. - quando se ausentar, sem justificativa prévia, por três vezes consecutivas das atividades programadas;
- III. - quando não participar das reuniões e formações promovidas pela PROENS, sem justificativa prévia.

§ 1º. O(A) monitor(a) não fará jus ao recebimento da bolsa monitoria enquanto estiver com suas atividades suspensas.

§ 2º. O(A) monitor(a) deverá apresentar a justificativa em até 15 dias do recebimento da notificação de suspensão, caso contrário suas atividades serão canceladas, sendo convocado(a) suplente para o preenchimento da bolsa.

Art. 15 - O(A) monitor(a) terá suas atividades canceladas nas seguintes situações:

- I. - não regularização da suspensão das atividades de monitoria;
- II. - recebimento de duas suspensões;
- III. - trancamento ou cancelamento de matrícula;
- IV. - desligamento da UERGS;
- V. - descumprimento das normas contidas nesta resolução e edital de seleção;
- VI. - desempenho insatisfatório por parte do(a) monitor(a);
- VII. - comprovação de irregularidades;
- VIII. - a pedido do(a) monitor(a).

CAPÍTULO IV

DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 16 - A orientação das atividades de monitoria serão realizadas:

- I. - pelo(a) coordenador(a) do curso, com assessoramento do NAD e articulação com os(as) docentes, em caso de Monitoria para Estudante com Deficiência;
- II. - pelo(a) docente responsável pelo(s) componente(s) curricular(es), em caso de Monitoria Acadêmica;
- III. - pelo(a) coordenador(a) do projeto de ensino, em caso de Monitoria de Projeto de Ensino.

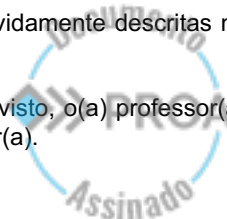
Art. 17 - São atribuições do(a) Orientador(a) para todas as modalidades de monitorias:

- I. - providenciar o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso de monitoria;
- II. - encaminhar o Termo de Compromisso de monitoria até 15 dias após a divulgação do(s) nome(s) do(s) estudantes contemplado(s);
- III. - elaborar o Plano de Atividades em consonância com o(a) monitor(a);
- IV. - definir, em conjunto com o(a) monitor(a), o horário de monitoria visando garantir a efetiva realização das atividades e preservando o desempenho acadêmico do(a) monitor(a);
- V. - supervisionar as atividades desempenhadas pelo(a) monitor(a) e sua frequência;
- VI. - atestar, mensalmente, a frequência do(a) monitor(a);
- VII. - orientar o(a) monitor(a) na elaboração do Relatório Final das atividades desenvolvidas;
- VIII. - preencher e encaminhar a Avaliação da Monitoria;
- IX. - zelar pelo cumprimento dos prazos.

Parágrafo único: É vedado ao(à) Orientador(a) atribuir tarefas aos(às) monitores(as) que não estejam devidamente descritas no Plano de Atividades.

Art. 18 - Ao término da vigência da Bolsa Monitoria ou por ocasião do desligamento antes do prazo previsto, o(a) professor(a) orientador(a) deverá encaminhar o relatório de atividades devidamente preenchido e assinado pelo(a) monitor(a).

Parágrafo único: O relatório semestral de atividades deve observar o modelo pré-definido pela PROENS.



CAPÍTULO V

DAS BOLSAS DE MONITORIA CONCEDIDAS PELA UNIVERSIDADE

Art. 19 - As bolsas de Monitoria serão distribuídas por meio de processo seletivo simplificado contendo os requisitos de inscrição e os critérios de seleção.

Parágrafo único: A concessão de bolsas Monitoria está condicionada a autorização prévia e disponibilidade orçamentária.

Art. 20 - Todas as orientações sobre prazos, meios, procedimentos e ações acerca dos processos seletivos simplificados para a distribuição das bolsas serão definidas por meio de Ordem de Serviço emitida pela PROENS.

Art. 21 - Os recursos financeiros fixados anualmente para a manutenção do Programa Monitoria serão oriundos do orçamento geral da Universidade e/ou de recursos externos.

Art. 22 - As bolsas de Monitoria terão o valor equivalente às bolsas destinadas aos estudantes de graduação pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

Art. 23 - As bolsas de Monitoria para Estudante com Deficiência terão prioridade na distribuição, seguidas das Bolsas Monitoria Acadêmicas e, por fim, em caso de bolsas disponíveis, serão distribuídas aos Projetos de Ensino.

Art. 24 - Concedidas as bolsas de Monitoria EcD, a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos irá conduzir o processo de distribuição de bolsas Monitoria Acadêmica por curso de Graduação, considerando o número de componentes curriculares ofertados e o número de estudantes vinculados ao curso.

Parágrafo único: Caberá ao Colegiado de Curso o estabelecimento dos critérios internos para a distribuição das bolsas destinadas à Monitoria Acadêmica.

Art. 25 - À PROENS serão disponibilizadas até cinco (05) bolsas de Monitoria de Projeto de Ensino anualmente.

Art. 26 - O quantitativo de parcelas de bolsas de Monitoria e a vigência serão definidos conforme edital próprio.

Art. 27 - As bolsas de Monitoria terão as seguintes cargas horárias:

- I. - Monitoria EcD: 20h semanais;
- II. - Monitoria Acadêmica e de Projeto de Ensino: 10h semanais.

§ 1º. O(A) monitor(a) EcD atuará no atendimento exclusivo a um(a) único(a) Estudante com Deficiência;

§ 2º. O(A) monitor(a) acadêmico(a), com carga horária de 10h semanais, atuará no atendimento de um conjunto de componentes curriculares de até 12 créditos;

§ 3º. As bolsas de Monitoria poderão ser acumuladas com mais uma bolsa acadêmica, incluindo outra bolsa de Monitoria, desde que não excedam a carga horária de 20h semanais;

§ 4º. O(A) monitor(a) que acumular duas bolsas de Monitoria Acadêmica poderá atender um conjunto de componentes curriculares de até 20 créditos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A atividade de monitoria poderá ser registrada como atividade complementar, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso do(a) estudante monitor(a).

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROENS.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, momento em que revoga-se a Resolução Consun nº 003/2018.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2026.

Rochele da Silva Santaiana

Reitora em Exercício



Nome do documento: Materia_Resolucao_do_Reitor_ad_referendum_N_001-2026_Programa_Monitoria.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Rochele da Silva Santaiana

UERGS / GAB/SUPLAN / 390444001

19/02/2026 10:20:28

